

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

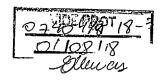




CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET 023799317-1	

	DADOS CADASTRAIS				1			
DECRETO 1,800/96	ATO Debenture Escritura;							
6/00	NOME EMPRESARIAL COLONIA SECURITIZADORA S.A.				PORTE			
	Logradouro Rua Doutor Diogo de Faria		NÚMERO	COMPLEMENTO	Normal	<u> </u>	UC SE	
RET	MUNICÍPIO	UF	775 TELEFONE	SALA 62	04037-002		2	
ECI	São Paulo NŮMERO EXIGÊNCIA (S) CNPJ - SÉDE	UF SP		EWAIL		₹ 0	h AG	
ည်	0 30.799.197/0001-31	NIRE - SEDE 3530051815-	2					
57, §	IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERINA CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC. PF	OT	
ART.57	NOME: JOAO BATISTELA BIAZON (Diretor Preside	ente)	4	DARE: R\$ 359,80		2/2		
	ASSINATURA:	DATA: 31/07		DARF: R\$,00				
ADO	DADA ALCO EN COLLAGO AS PENAS DA LEI, QUE AS IN	FORMAÇÕES CONSTANT	ES DO REQUERI	MENTO/PROCESSO SÃO EXPRESS/	ÃO DA VERDADE.		<u>l</u>	
ARI	PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA C	OMERCIAL D	O ESTAI	DO DE SÃO PAUL	O (INCLUSIVE	VERSO)		
ESC.		KIBUIÇAO		CARIMBO ANÁLISE				
100	JUCESP SEDE		Y					
RÃ	71	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	- white was a second	FNUCESP	CLANTES			
ESI	≠ .0 1 AGO 2018 ☆	6° TURMA DE VOC	GAIS	II	4. 0	8		
DAD	**************************************			MEPERNI 1 L Vogal Rola	A Sa billian	Λ .		
BILI	PEO-FOOD			2. Vogal Rovi	and19" 11 130"			
NO	PROTOCOLO			5. Vegal				
S DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS	ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR D	DE ANÂLISE E	TIQUETÁS DE REGISTRO + CARIMB	io ia Ga	763.684.		
DA	() DBE () Docume	entos Pessoais		The service of the se		700.025.		
DIAS	, Desaitte	entos Pessoais le Avaliação						
90 D	() Alvará Judicial () Jornal	•		ļ				
ATÉ		lo / Justificação		ALTER CO.	JUCESA			
EM/	() Balanço Patrimonial () Certidão () Outros	0			0 7 AGO 2018	į.		
50	-				n i Man Yülğ			
RAI	OBSERVAÇÕES:		==	SECHETARIA DE	SEDE C			
Æ				ECONOM	igo, ciencia A e indvacão	わ		
8	•			- 000000 10 00000 1000	UBE 14			
NS				CERTEICO O RECETRO FLAVIA-TE SOBIO MUNERO FLAVIA-TE FD 002577 0/000	THE THE PARTY OF T			
				DEBENT CHEET O RECEIVED FLAVIA-TE SECRE-ED002577-0/000				
E E					ı anılı dalılı dalık dalık (191)	9		
DUCUMENTOS NAO RETIRADO								





SKM MALOR OF CHILDRANGE CHILDRANG

	anı xı	Property and the Control of Contr
		Setor de Registro
		ATTUDADES)
T COOL	() Triar
1	ì) Deferir DBE
1	ì) Etiquetar
1	ì) Perfurar
4	ì) Separar Via JEA
	•	•

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE COLÔNIA SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento: particular, GOLÔNIA SECURITIZADORA S/A, localizada na Rua Doutor Diogo de Faria nº 775, sala 62, Vila Clementino - Cidade de São Paulo — Estado de São Paulo — CEP 04.037-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.799.197/0001-31, doravante denominada EMISSORA; vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 1ª (PRIMEIRA) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

n 2018 ☆

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 1**9COLO** (primeira) Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 16 de julho de 2018.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA 1º (primeira) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A Ata da 1ª (primeira) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de julho de 2018, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do São Paulo.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio do Estado da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6,404/76.

A Escritura de Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que as debêntures e suas respectivas séries, conforme abaixo definida, serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, bem assim não serão objeto de colocação em mercado de negócios/público.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:

Será emitido um total de 4.000 (quatro mil) debêntures simples não conversíveis em ações.

2) NÚMERO DE SÉRIES:

A emissão será realizada em 06 (seis) séries.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras

G

avenças.

3.2) As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir de 16 de 10/ho de 2018.

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 16 de julho de 2018.

5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

Na data de início da emissão prevista no item 04, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o montante de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) na data da emissão. A emissão será realizada em 06 (seis) séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda pelas debêntures.

6) FORMA:

As debêntures terão a forma nominativa, não endossável com emissão de cautela.

7) MODALIDADE:

Simples, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE:

As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avencas firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela emissora será objeto de ajustes diários de posição contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As debêntures desta emissão, vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 16 de julho de 2028, data em que a **EMISSORA** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12.

10) COLOCAÇÃO:

O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:

O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado diariamente calculados a partir de 16 de julho de 2018 até as datas das respectivas integralizações.

12) BASE DE REMUNERAÇÃO:

H

A base de remuneração do valor unitário das debêntures serão:

a) A base de remuneração da 1ª série se á de 100% (cento por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

b) A base de remuneração da 2ª série será de 110% (cento e dez por cento) do

C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

c) A base de remuneração da 3ª série será de 120% (cento e vinte por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

d) A base de remuneração da 4ª série de 130% (cento e trinta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias:

e) A base de remuneração da 5ª série de 140% (cento e quarenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

f) A base de remuneração da 6ª série de 150% (cento e cinquenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

Na ausência de apuração e/ou divulgação das referidas taxas por prazo superior a 30 (trinta) dias contados daquela data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal deverá ser convocado Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a EMISSORA, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa divulgada conhecida na data de encerramento do último período até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

A EMISSORA pagará "pro rata temporis" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado.

13) DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

13.1.) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de São Paulo - SP, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

13.2.) As debêntures poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua integralidade.

14) AMORTIZAÇÕES

Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado, poderão, dentro do período de vencimento das debêntures, ocorrerem amortizações mensais e/ou periódicas da remuneração.

15) JUROS MORATÓRIOS:

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A EMISSORA poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

16.1) Na hipótese da EMISSORA proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela EMISSORA preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s)

bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

17) VENCIMENTO ANTECIPADO:

Declarar-se á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

17.1) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMISSORA, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

17.2) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela EMISSORA

ou por qualquer credor;

17.3) decretação de falência da EMISSORA;

17.4) falta de cumprimento, pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

17.5) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA, previstas nesta Escritura de Emissão.

18) PUBLICIDADE:

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande circulação da sede da EMISSORA.

19) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:

Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

1) fornecer aos debenturistas:

1.1) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas relativas a esse período;

- 1.2) dentro de no máximo 30 (noventa) das após o término de cada exercício social, as Demonstrações Contábeis completas referentes ao período, conforme exigências da legislação aplicável, e
- 1.3) imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.
- 2) permitir que representantes dos **DEBENTURISTAS**, legalmente constituído e contratado e previamente indicado, visitem as dependências onde sejam conduzidos os negócios da **EMISSORA** e que tenham acesso aos seus livros e registros contábeis.
- 3) não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.
- 4) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Contábeis a exame de empresa de auditoria externa independente.
- 5) manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituição (ções) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço.
- 6) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.
- 7) não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.
- A EMISSORA declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei:
- 1) ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as debêntures;
- 2) que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.

V - DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

VI - DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

- 1) Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembléia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;
- 2) A Assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada, pela EMISSORA, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
- 3) Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6. 404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembléia Geral de Acionistas;
- 4) A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;

5) Na hipótese da Assembléia não ter sido convocada por debenturistas, o mesmo deverá comparecer e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas:

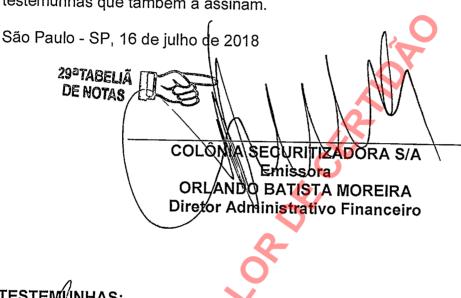
6) Nas deliberações da Assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e

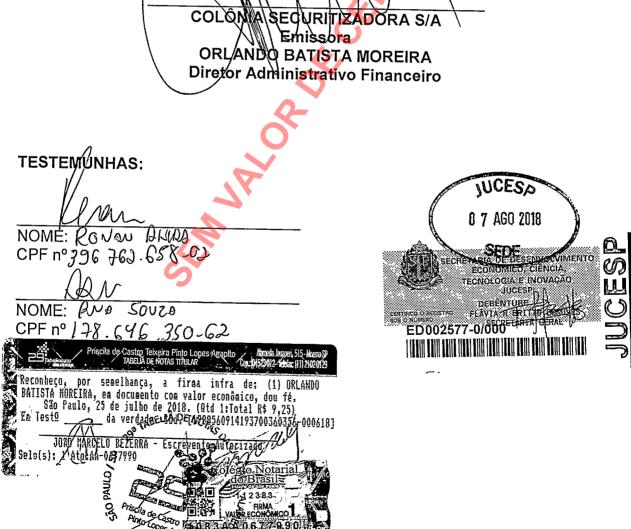
7) Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à EMISSORA.

VII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também a assinam.





Escritura de Debentures

Emissão: 07/08/2018 Página: 1

Nº Escritura:

002.577-0/000

Nº N.I.R.E.

35300518152

Nº Protocolo:

0.740.418/18-0

Data Registro:

07/08/2018

Ato:

ES

Agente Fiduciário:

NÃO INFORMADO

Razão Social:

COLONIA SECURITIZADORA S.A.

Valor Montante:

4000000

μ

Quatro Milhões Reais

Valor Unitário:

1000

Um Mil Reais

Quantidade Títulos:

4000

Nominativa

Commansíveis:

Ν

Espécie:

Subordinada

Data Emissão:

16/07/2018

Data Vencimento:

16/07/2028



JUCESP - JUNIA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.740

Relatório da Análise Prévia

- ⊕ SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- O SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- O SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	F O RMALIDADES	Sim	Não	
01	01 É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?			
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	0	0	
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	0	0	
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	0	0	
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, virgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	O	0	
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	0	Ö	
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	0	0	
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	0	0	
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	٥	Q	
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – TUCESP.	0	0	
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	0	0	
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	0	Ó	
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	0	0	

Outras exigências a expecificar (DBE):

sor Técnico do Registro Público RG. 9,058,307-3

Análise Prévia

Alcir Antônio Gomes RG 9.058307-3

Data: 03/08/2018

Ciêncja Vogais